



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 115/2021  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 10 de maio de 2021.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária Nº 018/2021** que "*Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra*", para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 10/05/2021 por  
afixação no quadro de avisos  
15:25

**PROJETO DE LEI Nº 018/2021.**

***“Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”***

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:*

**Art. 1º** A utilização da água distribuída pelo Município, bem como aquela proveniente de poços artesianos e fontes análogas, deverá ocorrer de forma racional e estará sujeita à fiscalização municipal com vistas a constatar a ocorrência de desperdício, orientar a população para evitar o uso exagerado e inadequado da água e restringir o seu uso, aplicando, conforme o caso, as penalidades legais cabíveis.

**Art. 2º** Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

- I – a utilização da água corrente para molhar ou lavar os logradouros públicos ou vias internas de condomínios residenciais, industriais ou comerciais;
- II – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- III – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização;
- IV – deixar de consertar vazamento em tubulação hidráulica;
- V – utilização de água distribuída pelo Município para criação de animais, irrigação e pulverização de plantações;
- VI – substituição total ou reposição parcial de água de piscina;
- VII – outras situações não listadas acima, que caracterizem falta de cuidado com o uso racional da água ou o seu desperdício.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado realizar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício da água distribuída pelo Município.

§ 1º além da fiscalização contínua acerca do desperdício de água, os fiscais também terão por atribuição a averiguação de ligações clandestinas de água e apuração de denúncias.

§ 2º o combate ao desperdício será feito de forma permanente, durante todo o ano, aplicando-se as sanções desta Lei em qualquer época.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



**Art. 4º** Ao verificar a ocorrência de desperdícios da água distribuída pelo Município ou de ligações clandestinas, o servidor municipal notificará o munícipe por escrito.

§ 1º constatada pela fiscalização a persistência do desperdício, apesar de notificado o munícipe, a Prefeitura procederá ao corte do fornecimento de água no endereço do usuário por 24 horas (vinte e quatro) horas e aplicará multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 2º em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro e a Prefeitura procederá ao corte de água no endereço, e sua religação se dará 48 (quarenta e oito) horas após a execução do corte, depois do pagamento, pelo usuário, das multas aplicadas;

**Art. 5º** Constatado desperdício de água em prédios públicos municipais, deverá ser comunicado imediatamente ao Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 6º** – A população poderá fazer denúncias de uso inadequado e desperdício da água diretamente na Prefeitura ou por telefone.

**Art. 7º** Fica autorizado o poder executivo a usar todos os meios de comunicação para coibir práticas de desperdícios da água, incentivar o seu uso consciente e informar sobre os impactos que o consumo exagerado e desnecessário da água pode causar.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

São José da Barra/MG, 10 de maio de 2021.

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021**

Exmo. Sr. Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que *“Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”*.

O presente projeto tem origem na preocupação do Poder Público Municipal com a escassez de água em nosso Município.

A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e essencial para a vida de todos os seres vivos.

Devido à diminuição do volume de chuvas nos últimos anos e à escassez hídrica nos reservatórios, a Administração Municipal reconhece o momento crítico pelo qual passa nossa cidade e propõe a implementação de ações que visem a minimizar os impactos da falta de água.

É público e notório que os reservatórios de água de alguns bairros da cidade não possuem capacidade para atender o consumo dos respectivos moradores e que, em decorrência da falta de água em determinados períodos do ano, a Prefeitura teve de providenciar caminhões-pipa para abastecê-los.

Neste cenário, é inconcebível que pessoas usem a água fornecida pelo Município de forma exagerada ou mesmo que a destinem para fim que não seja o consumo humano.

A idéia de que a água é e sempre será abundante precisa ser combatida. Há razões para se preocupar permanentemente com a segurança hídrica.

O presente projeto de lei visa garantir que a água fornecida pelo Município seja utilizada exclusivamente para o consumo humano, bem como inibir o consumo supérfluo e do desperdício, de tal forma que coloque em risco o suprimento de água à população do Município.

Almeja-se, também, a diminuição do uso de água de poços artesianos para proteger os aquíferos subterrâneos e evitar impactos negativos que prejudiquem o nosso meio ambiente.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e de todos os nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 10 de maio de 2021.

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 121/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Projeto de Lei Ordinária 018/2021.

São José da Barra, 14 de maio de 2021.

*Excelentíssimo Senhor*

Em cordial vista, solicitamos a **Retirada de Pauta do Projeto de Lei nº 018/2021**, o qual “Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”.

A retirada de pauta do Projeto de Lei descrito acima justifica-se pelo fato de que a Administração Municipal pretende reformular o aludido Projeto de Lei, razão porque encaminhará substitutivo com novo texto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

**Exmo. Sr.**  
**José Antônio Bicego**  
**Presidente da Câmara**  
**São José da Barra/MG**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



**DESPACHO**

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais e regimentais; encaminho **ao arquivo o Projeto de Lei nº018/2021 e 1º Substitutivo**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo município de São José da Barra”. O arquivamento decorre de solicitação do autor pela retirada de pauta do projeto de lei, através do Ofício nº121/2021, recebido nesta Casa no dia 17/05/2021.

São José da Barra/MG, 21 de maio de 2021.

  
Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal